

Lei Municipal nº 217  
De 02 de Abril de 1992

“Dispõe sobre a instituição do Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Município de Coronel Xavier Chaves, MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O regime jurídico do servidor público Civil do Município de Coronel Xavier Chaves, do Poder Executivo e Poder Legislativo é único, estatutário e tem natureza de direito público.

Parágrafo Único – O regime de que trata este artigo se expressa pela Legislação estatutária de pessoal em vigor até a edição do Novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis dos municípios.

Art. 2º - A atividade administrativa permanente é exercida, por servidor público ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou função pública.

Art. 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos ressalvadas a nomeação para o cargo em comissão declarada em Lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único – A investidura em função pública dar-se-á exclusivamente, na fase de implantação do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município.

Art. 4º - O poder executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta lei:

- I. Projeto de Lei contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Coronel Xavier Chaves.
- II. Projeto de Lei relativo ao quadro de Pessoal permanente da Prefeitura Municipal, com o respectivo plano de carreira dos servidores do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º (primeiro) de abril de 1992.

Coronel Xavier Chaves, 02 de Abril de 1992.

Décio José de Resende  
-Prefeito Municipal-